

Barueri, 02 de janeiro de 2020

Ofício 001-2020

Ao Senhor

Wilson Carvalho Filho

NGCOT – Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização
Bloco 10 - Pavimento inferior (Complexo da Gráfica)- Via N/2
Senado Federal – (61) 3303-1561

Assunto: **Contrato 20190085 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA**

Prezado Senhor,

Trata-se do contrato 085/2019 sobre a garantia contratual a ser prestada de acordo com o assunto acima apresentado.

O contrato a que se refere, teve sua assinatura efetivada em 30/12/2019 e a execução dos serviços se iniciará em 03/01/2020.

Tempestivamente informamos que faremos o depósito da garantia em caução (depósito em dinheiro), sendo 2,5% (dois vírgula cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no total de R\$ 87.252,02.

No parágrafo nono da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA, trata abaixo:

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

Desta forma, à sombra do PARÁGRAFO NONO, tempestivamente, solicitamos deferimento para o parcelamento do valor da garantia em 5 (cinco)

MAXVIDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ.: 03.517.258/0001-58 - Inscrição Estadual: 206.364.497.177 - Inscrição Municipal: 5.73089-4

Rua Adelino Cardana, 293, Sala 1012, 10º andar - Comercial Innovation Bethaville I - Centro Barueri - São Paulo - SP - CEP 06401-147 - Tel.: 55-11-4326-4025 - www.maxvideosys.com.br

prestações mensais, uma vez que até a quinta parcela está dentro da vigência do contrato 085/2019.

A Maxvideo abrirá uma conta na Caixa Econômica Federal, tendo o Senado Federal como favorecido e apresentaremos o comprovante do depósito mensal a cada mês, até sua quinta parcela.

Aguardamos o deferimento desta solicitação, com base no contrato 085/2019 para seguirmos com a abertura de conta corrente na Caixa Econômica Federal.

Atenciosamente,



Sandro Aparecido Virgolino

Sócio Diretor

RG 18.843.193-7 SSP/SP

CPF 091.354.158-35

MAXVIDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ.: 03.517.258/0001-58 - Inscrição Estadual: 206.364.497.177 - Inscrição Municipal: 5.73089-4

Rua Adelino Cardana, 293, Sala 1012, 10º andar - Comercial Innovation Bethaville I - Centro Barueri - São Paulo - SP - CEP 06401-147 - Tel.: 55-11-4326-4025 - www.maxvideosys.com.br



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

DESPACHO nº 16/2020 - DIRECON
Documento nº 00100.001722/2020-13

Empresa: MAXVÍDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Assunto: Pedido de parcelamento de garantia na modalidade caução.
Pedido deferido.

Senhor Diretor-Executivo de Contratações,

1. Tratam os autos sobre instrução de pedido de prestação de garantia contratual, na modalidade caução, em 5 (cinco) prestações. O referido pleito fora apresentado pela empresa **MAXVÍDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** no âmbito do Contrato nº 85/2019, cujo objeto consiste na prestação de serviços especializados de monitoração, manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico à operação e fornecimento de peças para os equipamentos e sistemas *broadcast* da TV do Senado Federal, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 30 (trinta) meses consecutivos.
2. Por meio do Ofício nº 001/2020¹, a contratada assim se manifestou:

Tempestivamente informamos que faremos o depósito da garantia em caução (depósito em dinheiro), sendo 2,5% (dois vírgula cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no total de R\$ 87.252,02.

[...]

Desta forma, à sombra do PARÁGRAFO NONO, tempestivamente, solicitamos deferimento para o parcelamento do valor da garantia em

¹ Doc. nº 00100.001722/2020-13-1 (ANEXO: 001)





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

DESPACHO nº 16/2020 - DIRECON
Documento nº 00100.001722/2020-13

05 (cinco) prestações mensais, uma vez que até a quinta parcela está dentro da vigência do contrato 085/2019.

A Maxvideo abrirá uma conta na Caixa Econômica Federal, tendo o Senado Federal como favorecido e apresentaremos o comprovante do depósito mensal a cada mês, até sua quinta parcela.

Aguardamos o deferimento desta solicitação, com base no contrato 085/2019 para seguirmos com a abertura de conta corrente na Caixa Econômica Federal.

3. Diante disso, por intermédio do Ofício nº 006/2020 – NGCOT², a gestão do contrato encaminhou o pleito para análise.
4. É o relatório.
5. Inicialmente, deve-se observar que as disposições contratuais vinculam ambas as partes relacionadas na avença. Nesses trilhos, Rafael Carvalho³ elucida que:

O instrumento convocatório (edital ou carta convite) é a lei interna da licitação que deve ser respeitada pelo Poder Público e pelos licitantes. Segundo o art. 41 da Lei 8.666/1993, a “Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Trata-se da aplicação específica do princípio da legalidade, razão pela qual a não observância das regras fixadas no instrumento convocatório acarretará a ilegalidade do certame. Exemplos: a obtenção da melhor proposta será auferida necessariamente a partir do critério de julgamento (tipo de licitação) elencado no edital; os licitantes serão inabilitados caso não

² Doc. nº 00100.001722/2020-13

³ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos / Rafael Carvalho Rezende Oliveira. – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

DESPACHO nº 16/2020 - DIRECON
Documento nº 00100.001722/2020-13

apresentem os documentos expressamente elencados no edital etc.
(Grifou-se)

6. Nessa seara, observa-se que o pleito da contratada possui amparo nas cláusulas pactuadas. Nesse sentido, cita-se:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato no valor de R\$ 87.252,02 (oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dois centavos), correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

[...]

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

[...]

7. Quanto ao tema, Rafael Carvalho⁴ leciona que:

4 OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. 2015.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

DESPACHO nº 16/2020 - DIRECON
Documento nº 00100.001722/2020-13

A Administração pode exigir garantia nas contratações de obras, serviços e compras, desde que tal exigência conste do instrumento convocatório, não podendo a garantia ser superior a 5% do valor do contrato, salvo na hipótese de contratações de grande vulto, com alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, quando a garantia pode ser de até 10% do valor do contrato. Nas contratações que importarem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens. As garantias podem ser: (i) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; (ii) seguro-garantia; e (iii) fiança bancária. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato (art. 56 e parágrafos da Lei 8.666/1993).

8. Resta claro, portanto, que a manifestação da contratada se amolda à Lei nº 8.666/1993, bem como respeita o rito com previsão contratual no Parágrafo Nono da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 85/2019, instrumento sob o qual esta Administração encontra-se vinculada.

9. Nesses mesmos trilhos, para que a contratada também cumpra com sua obrigação fielmente àquilo que fora estabelecido contratualmente, algumas ponderações devem ser realizadas:

a. A primeira parcela deve respeitar o prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda. Assim, estando o referido prazo já em curso, a empresa deverá fazer uso dos dias **remanescentes** para tal adimplemento, contados a partir da notificação da presente decisão. Para tanto, considera-se suspenso o prazo até a data da notificação da presente decisão;





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

DESPACHO nº 16/2020 - DIRECON
Documento nº 00100.001722/2020-13

b. As demais parcelas devem ter seus comprovantes apresentados à gestão em até **30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de prestação da primeira parcela**, para que se respeite o caráter mensal disposto no inciso II do Parágrafo Nono da Cláusula Décima Segunda.

10. Destarte, encaminhamos os autos para deliberação, recomendando a concessão do pleito apresentado pela contratada.

DIRECON, 08 de janeiro de 2020.

Revisão:

(Assinado digitalmente)
Jonas Miranda de Sousa
Mat. nº 333429

(Assinado digitalmente)
Juliana do Nascimento Leite
Assessor Técnico
Mat. nº 267822

De acordo. Adoto a instrução como razão de decidir.

Assim, nos termos da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 85/2019, considerando a faculdade contratualmente conferida à contratada e tendo em vista sua inequívoca manifestação registrada nestes autos, concedo o pleito da empresa **MAXVÍDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, para que preste a garantia contratual em cinco parcelas iguais, observando-se os seguintes parâmetros:





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

DESPACHO nº 16/2020 - DIRECON

Documento nº 00100.001722/2020-13

1. A primeira parcela deve respeitar o prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda. Assim, estando o referido prazo já em curso, a empresa deverá fazer uso dos dias remanescentes para tal adimplemento, contados a partir da notificação da presente decisão. Para tanto, considera-se suspenso o prazo até a data da notificação da presente decisão;
2. As demais parcelas devem ter seus comprovantes apresentados à gestão em até 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de prestação da primeira parcela, para que se respeite o caráter mensal disposto no inciso II do Parágrafo Nono da Cláusula Décima Segunda.

Encaminhem-se os autos ao **NGCOT** para dar conhecimento à Contratada acerca da presente decisão e para demais providências de sua alçada.

DIRECON, 08 de janeiro de 2020.

(Assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES



Wilson Pereira de Carvalho Filho

De: sandro@maxvideosys.com.br
Enviado em: quinta-feira, 2 de janeiro de 2020 17:13
Para: Wilson Pereira de Carvalho Filho; José Olivar Campos da Silva; NGCOT - Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização
Cc: Germando Tenório Lopes; Joverlandio Nunes de Souza; Matildes Gonçalves; maxvideo@maxvideosys.com.br
Assunto: CT 085/2019 (Maxvídeo) - Ofício Sobre Garantia Contratual
Anexos: Oficio_MVD001_2020_CT085_2019_Garantia.pdf

Prezado Wilson,

Enviamos anexo ofício informando sobre a garantia contratual do contrato 085/2019

Aguardamos deferimento para darmos seguimento.

Atenciosamente,

Sandro Virgolino
+55-11-4326-4025
+55-11-9-9436-4439
sandro@maxvideosys.com.br
Maxvideo Digital Systems

Kalinka Barroso

De: Cinthya Maxvideo <maxvideo@maxvideosys.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 17 de janeiro de 2020 10:27
Para: NGCOT - Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização
Cc: sandro@maxvideosys.com.br; 'Admin Maxvideo'
Assunto: ENC: Resposta garantia contratual
Anexos: Decisão DIRECON.pdf

Prioridade: Alta

Prezada Kalinka,

Acusamos o recebimento do deferimento e já estamos providenciando a primeira parcela do seguro garantia.

Muito obrigada!

Atenciosamente,

*Cinthya Matos
+55-11-4326-4025
+55-11-4326-4031
+55-11-96408-5825
maxvideo@maxvideosys.com.br
Maxvideo Digital Systems*

De: NGCOT - Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização <ngcot@senado.leg.br>
Enviada em: sexta-feira, 10 de janeiro de 2020 16:06
Para: maxvideo@maxvideosys.com.br; sandro@maxvideosys.com.br
Assunto: Resposta garantia contratual
Prioridade: Alta

Ao representante da empresa
Maxvídeo Comércio e Serviços Ltda.

O Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT, na qualidade de gestor do Contrato nº 085/2019, firmado com essa empresa, encaminha em anexo decisão do Diretor–Executivo de Contratações acerca do pedido de parcelamento de garantia na modalidade caução para ciência e providências pertinentes.
Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Kalinka Barroso
Membro
Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT
Senado Federal
Bloco 10, Pavimento Inferior, Via N2
70165-900 Brasília – DF
Telefone: + 55 (61) 3303-6024

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1816 - GRANJA JULIETA, SP

DATA: 21/01/2020

HORA: 14:37:33

TERMINAL: 1005

NSU: 001012

AUT.: 0060

RECIBO DE DEPOSITO CAUCAO

NUM.DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 1816/010/00.000.172-0

NOME: MAXVIDEO COMERCIO E SERVICOS

CAUCIONARIO:

MAXVIDEO COMERCIO E SERVICOS

CPF/CNPJ CAUCIONARIO:

FAVORECIDO:

SENADO FEDERAL

CPF/CNPJ FAVORECIDO: 00.530.279/0001-15

VALOR TOTAL:

17.450,40

VALOR DINHEIRO:

17.450,40

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios

SAC CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

1a. via - Via Caucionario

Módulo I – RECIBO DE CAUÇÃO

Agência	Operação	Conta	Digito (DV)	Data de abertura
1816	10	172	0	20/01/2020

1 - CAUCIONÁRIO (quem efetua o depósito – titular da conta)

Titular (preencher nome completo ou razão social por extenso)

MAXVIDEO COMERCIO E SERVI

CPF/CNPJ

03.517.258/0001-58

2 - Valor Caucionado

Valor

R\$ 17.450,40

Valor (por extenso)

Dezessete mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos

Forma de Pagamento

2

1 – Cheque 2 – Dinheiro 3 – Misto (dinheiro e cheque)

Informar os dados seguintes quando o recebimento ocorrer em cheque

Nº Banco

Nº Cheque

Valor (preencher na forma de numeral e por extenso)

Histórico

Para garantia de (preencher dados do documento que comprova a exigência do depósito caução)

Contrato: 20190085

3 – Favorecido (quem exige a caução)

Nome (preencher nome completo ou razão social por extenso)

SENADO FEDERAL

CPF/CNPJ

00.530.279/0001-15

4 - Observações

5 - Condições Gerais

5.1 O levantamento dos recursos pode ser solicitado pelo Caucionário ou pelo Favorecido, com a anuência expressa da parte contrária.

5.2 A documentação abaixo deve ser entregue para o levantamento dos recursos caucionados (saque):

- Módulo I – “Recibo de caução” entregue pela CAIXA ao Caucionário no momento do depósito;
- Autorização expressa para levantamento dos recursos:
 - Módulo II – “Autorização para levantamento da Caução” (fornecido pela CAIXA e entregue ao Caucionário no ato da abertura da conta): preenchido e assinado, com firma reconhecida em cartório, por quem autoriza o levantamento da caução; ou
 - Ofício: emitido em papel timbrado por quem autoriza o levantamento da caução, com autorização expressa para o saque e com assinatura reconhecida em cartório; ou
 - Ofício/Documento com Assinatura Digital; ou
 - Alvará Judicial.
- No caso de PJ, a cópia autenticada em cartório de documento vigente que comprova a representação (levantamento tanto pelo Caucionário quanto pelo Favorecido):
 - documento constitutivo da PJ; ou
 - instrumento de ato de designação/nomeação que comprova que a pessoa que assina consta como RLA; ou
 - ata de assembleia que delegou poderes a quem assina.
- Procuração Pública (levantamento feito por procurador), quando for o caso.

5.2.1 Nas situações de levantamento por meio de Alvará Judicial não é necessária a anuência da parte contrária (Caucionário ou Favorecido).

5.3 Quando o Favorecido for algum dos órgãos abaixo, o levantamento dos recursos pode ser efetuado sem a anuência expressa do Caucionário desde que fique comprovado que o Favorecido deu ciência ao Caucionário:

- órgão da Administração Pública Direta Estadual e Municipal - poderes executivo, legislativo e judiciário estadual ou municipal, Estados e Municípios; ou
- órgão da Administração Pública Indireta (Federal, Estadual e Municipal) - comissões polinacionais, fundações, fundos públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista das esferas federal, estadual e municipal e autarquias estaduais e municipais; ou

5.3.1 A comprovação pode ser feita por meio de AR, publicação no Diário Oficial ou outro meio utilizado como imprensa oficial.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

(informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

5.4 É dispensada a anuência do Cauçionário bem como a comprovação de comunicação quando o Favorecido for algum dos órgãos abaixo:

- CAIXA; ou
- órgãos da Administração Pública Direta Federal ou Autárquica – órgãos públicos integrantes dos poderes executivo, legislativo e judiciário federal ou autarquias federais.

5.5 O valor depositado em caução também poderá ser retido a título de multa, conforme previsão em edital ou documento que deu origem à caução.

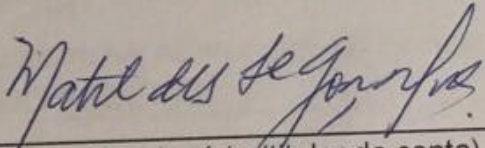
5.6 A CAIXA enquanto Favorecida realiza o levantamento do depósito sob caução, independente de autorização judicial ou comunicação formal, dos valores caucionados a título de indenização. Não sendo possível intimar os Cauçionários da decisão administrativa que fixou a indenização, far-se-á sua convocação por Edital, podendo a CAIXA levantar o depósito sob caução, caso esses não venham saldar seus compromissos decorridos 5 dias úteis da convocação.

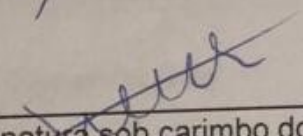
5.7 O saldo da conta recebe remuneração "pró-rata-die" pelo mesmo índice de remuneração básica, dada pela Taxa Referencial - TR, referente ao primeiro dia do mês. Quando nesse dia a remuneração básica for igual a "0,00" não haverá correção/atualização do saldo no mês.

5.7.1 O valor da remuneração é provisionado diariamente e o crédito é efetuado automaticamente na conta no último dia útil do mês e na data em que ocorra movimentação a débito ou a crédito.

5.8 Sobre os depósitos das contas caução há incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), exceto os cauçionários imunes, isentos ou beneficiado de alíquota zero.

SÃO
PAUL, 23 de JANEIRO de 2020
O
Local/Data


Assinatura do Cauçionário (titular da conta)


Assinatura sob carimbo do Gerente

ALINE ROSSI CORRÊA RICCI
Gerente de Atendimento PJ S.E.
Matr. c136225-4
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SAC CAIXA: 0800 726 0101
(informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br